



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 018/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO E SUPORTE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, encaminhamento da Ilustríssima Secretária para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria para prestação de serviço de suporte para operacionalização dos sistemas de gestão e suporte de gestão educacional para a Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Luzia do Paruá/MA, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

SERVIÇO DE SUPORTE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO E SUPORTE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, tendo como essenciais atividades na área da Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, durante o período de 01 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, perfazendo um período de 06 (seis) meses.

São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O preço dos serviços prestados para prestação de serviço de assessoria e suporte para operacionalização dos sistemas de gestão e suporte de gestão educacional para a Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Luzia do Paruá/MA ofertado pela Empresa: **H PEREIRA DA SILVA – ME**, apresentou o valor de global de **R\$ 48.992,40** (quarenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) e as empresas concorrentes apresentaram propostas no valor conforme: **HOME SERVICE**: valor global de: **R\$ 51.423,00** (cinquenta e mil e quatrocentos e vinte e três reais), e a Empresa **DHP – CONSULTORIA E SERVIÇOS**: valor global de **R\$ 54.278,94** (cinquenta e mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Diante do exposto a Empresa **H PEREIRA DA SILVA – ME**, portanto, apresentou ficando demonstrado que a empresa **H PEREIRA DA SILVA – ME**, oferece o menor preço global, sendo compatível com os praticados no mercado, ficando afastada a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria Municipal de Educação, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em atendimento ao art. 6º, § 2º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133, verificou-se que o objeto a ser contratado atenderá a Secretária Municipal de Educação, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esse é o entendimento estampado no art. 24 da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referentes à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de maio de 2021.

Atenciosamente,


SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 019/2021-GP

